



À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Sete Lagoas MG

Pregão Eletrônico 77/2025

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I – DA IMPUGNANTE

VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.939.753/0001-46, com sede na Avenida Nove de Maio, nº 498 N – Módulo 1 – CEP 78320-000, Juína-MT, por meio de seu representante legal Valdiney Epifanio de Souza, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fundamento no art. 165 da Lei 14.133/2021.

II – DOS FATOS

O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual e futura aquisição de veículos tipo motocicleta.

Entretanto, verificam-se **exigências técnicas excessivamente específicas**, que **restringem indevidamente a competitividade**, especialmente no que tange:

- **Cilindrada**
- **Potência**

Tais parâmetros acabam excluindo do certame, **sem qualquer justificativa técnica consistente**, modelos amplamente utilizados na Administração Pública, como a **Yamaha FACTOR 150 ABS**, motocicletas reconhecidas nacionalmente pela **robustez, confiabilidade, baixo custo de manutenção e excelente desempenho em operações urbanas e rurais**.

Trata-se de veículos já empregados por diversos órgãos governamentais em todo o país, o que demonstra sua plena adequação ao uso institucional

VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA

CNPJ 12.939.753/0001-46 - I.E.13.408.533-7

Avenida Nove de Maio, nº 498 N – modulo 1 – CEP 78320-000

Fone (66) 3566-2020 / WhatsApp +55 66 99248-8847

E-mail: licitacaovalecentermotos@gmail.com ou 001440.titular@yamahaconcessionaria.com.br



YAMAHA VALE CENTER MOTOS

e evidencia que sua desclassificação decorre apenas de requisitos excessivamente restritivos.

Comparativo entre o edital e a **Factor 150 ABS**

ITEM	EDITAL (EXIGIDO)	Yamaha Crosser 150 abs
Cilindrada	150CC	149cc
Potencia	Potência mínima 12 cv	11,8 CV A 7.250 RPM (GASOLINA) / 12,0 A 7250 RPM (ETANOL)

III – DO DIREITO

Nos termos do **art. 5º, XII, art. 11, I e art. 41 da Lei nº 14.133/2021**, a Administração deve assegurar:

- **ampla competitividade,**
- **isonomia entre os licitantes,**
- **seleção da proposta mais vantajosa,**
- **vedação a direcionamentos técnicos injustificados.**

Exigências extremamente específicas, quando não justificadas por **necessidade técnica essencial**, violam esses princípios.

VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA

CNPJ 12.939.753/0001-46 - I.E.13.408.533-7

Avenida Nove de Maio, nº 498 N – modulo 1 – CEP 78320-000

Fone (66) 3566-2020 / WhatsApp +55 66 99248-8847

E-mail: licitacaovalecentermotos@gmail.com ou 001440.titular@yamahaconcessionaria.com.br



IV – MOTOR YAMAHA

METAIS QUE SÃO FEITOS OS MOTORES YAMAHA

SHOT PEENING

Tratamento na biela -
Aumenta a vida útil em
alta rotação.

PISTÃO FORJADO

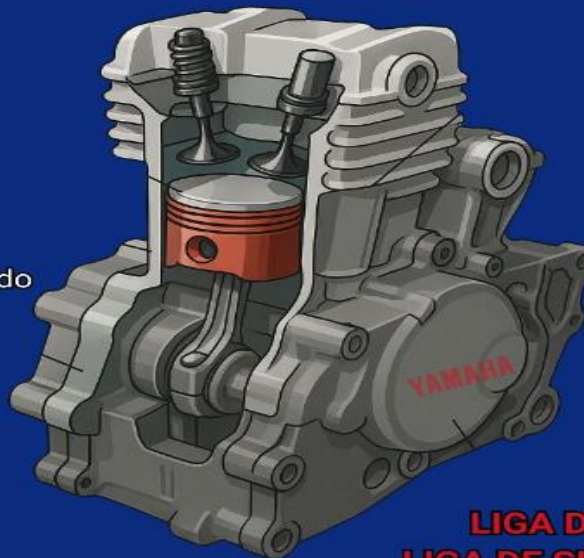
Processo de alta pressão do
alumínio.

CAMISA DE CERÂMICA

Suporta temperaturas
extremas sem deformar.
Redução de atrito interno

LIGA IDC-30

Liga fria de cerâmica reforçada
com alumínio.



LIGA DIASIL LIGA DE SILÍCIO

Tecnologia desenvolvida pela
YAMAHA, que consiste em uma **liga
de alumínio com aproximadamente
20% de silício** fundido sob pressão.

Os motores **Yamaha** lideram com inovação — com tecnologia **DiASil**, pistão forjado e engenharia de precisão que entregam desempenho, durabilidade e eficiência incomparáveis.

V – DO PEDIDO

VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA

CNPJ 12.939.753/0001-46 - I.E.13.408.533-7

Avenida Nove de Maio, nº 498 N – modulo 1 – CEP 78320-000

Fone (66) 3566-2020 / WhatsApp +55 66 99248-8847

E-mail: licitacaovalecentermotos@gmail.com ou 001440.titular@yamahaconcessionaria.com.br



YAMAHA VALE CENTER MOTOS

Após análise técnica do edital, verificam-se alguns pontos que restringem a competitividade sem necessidade prática. Dessa forma, solicitamos gentilmente a **adequação dos itens**, conforme segue:

- **Onde se lê 150 cc,**
- **leia-se 149 cc.**

- **Onde se lê Potência mínima 12 cv**
- **leia-se. 11,8 CV A 7.250 RPM (GASOLINA) / 12,0 A 7250 RPM (ETANOL)**

Diante disso, solicitamos a gentileza de adequar os parâmetros para permitir a participação da **Yamaha FACTOR 150 ABS**, plenamente compatível com o objeto, garantindo ampla competitividade e isonomia.

CONCLUSÃO

Esses ajustes tornam o edital compatível com a realidade do mercado, evitando direcionamento, ampliando a competitividade e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa, conforme determinam os arts. 5º, XII, 11, I e 41 da Lei 14.133/2021.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Juína-MT, 10 de dezembro de 2025

VALDINEY
EPIFANIO DE
SOUZA:79524028
972

Assinado de forma digital
por VALDINEY EPIFANIO
DE SOUZA:79524028972
Dados: 2025.12.12
09:04:48 -04'00'

VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA

CNPJ: 12.939.753/0001-46

VALDINEY EPIFANIO DE SOUZA

CPF: 795.240.289-72 RG 5.614.292-4

Sócio Proprietário

VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA

CNPJ 12.939.753/0001-46 - I.E.13.408.533-7

Avenida Nove de Maio, nº 498 N – modulo 1 – CEP 78320-000

Fone (66) 3566-2020 / WhatsApp +55 66 99248-8847

E-mail: licitacaovalecentermotos@gmail.com ou 001440.titular@yamahaconcessionaria.com.br

Proc. Administrativo 11- 33.552/2025

De: João C. - SEAD-DFL-DCL

Para: SEAD-DC-ACOMP - Área de Pregão

Data: 15/12/2025 às 09:23:36

Setores envolvidos:

SES, PGM-PADM, SEAD-DFL, SEAD-DC, SEAD-DC-ACOMP, SEAD-DFL-DCL, PGM-PADM-9P

Aquisição de 2 (dois) Veículos de passeio Hatch, “0 Km” (zero-quilômetro) e 1 (uma) Motocicleta para uso na secretaria de Saúde

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.939.753/0001-46, referente ao edital que tem por objeto Contratação de empresa para aquisição de 2 (dois) Veículos de passeio Hatch, “0 Km” (zero-quilômetro) e 1 (uma) Motocicleta para uso na secretaria de Saúde, a Administração passa a prestar os seguintes esclarecimentos técnicos, sem que isso implique alteração das condições editalícias.

I – DA CILINDRADA

O edital estabelece a exigência de motocicleta da categoria 150 cc. Após análise, verifica-se que o modelo Yamaha Factor 150 ABS, embora apresente cilindrada nominal de 149 cc, encontra-se comercialmente e tecnicamente enquadrado na família de motocicletas 150 cc, conforme classificação usual do mercado e do fabricante.

Considerando a finalidade do objeto, bem como o princípio da razoabilidade, a diferença nominal de 1 cc não compromete o desempenho, a eficiência ou a adequação do veículo às necessidades da Administração, razão pela qual o referido modelo é considerado compatível com o descritivo editalício.

II – DA POTÊNCIA DO MOTOR

Quanto à potência mínima exigida, observa-se que o edital não faz distinção quanto ao tipo de combustível utilizado para aferição do desempenho do motor.

O modelo indicado apresenta potência de 11,8 cv quando abastecido com gasolina e 12,0 cv quando abastecido com etanol, atendendo, portanto, ao requisito editalício, dentro de uma interpretação técnica e razoável do instrumento convocatório.

III – DA PADRONIZAÇÃO E DOS LIMITES DE ACEITABILIDADE

Ressalta-se que a aceitabilidade ora reconhecida restringe-se exclusivamente ao modelo Yamaha Factor 150 ABS, por apresentar equivalência técnica aos parâmetros estabelecidos no edital e por estar em conformidade com o Decreto nº 15.593 (Decreto de Padronização).

Tal entendimento não autoriza a aceitação de motocicletas fora do padrão definido, tampouco de modelos com cilindrada inferior à categoria 150 cc ou potência inferior aos limites estabelecidos, ainda que sob justificativas similares.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esclarece-se que o modelo Yamaha Factor 150 ABS atende às exigências do edital, não havendo necessidade de modificação dos parâmetros técnicos nem de flexibilização das regras do certame, permanecendo inalteradas as demais condições editalícias.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Taubaté, 15 de dezembro de 2025.

Sr. Prefeito

Através de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, N° 280/25, procuramos identificar a melhor alternativa para a aquisição de 2 (dois) Veículos de passeio Hatch, “0 Km” (zero quilômetro) e uma (1) Motocicleta, emplacado de acordo com o Decreto n° 15.571/2023 e o Decreto de 15.593/2025, de padronização para utilização da Secretaria de Saúde desta Municipalidade, por se tratar de bens de natureza comum.

Publicado o resumo do edital em jornais conforme determinado pela Lei e disponibilizado o edital completo, gratuitamente para download aos interessados através do site desta Municipalidade, tempestivamente, a empresa VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA (despacho N° 09), impetrou impugnação ao edital, versando contra a cilindrada (150cc) e a potência (12,0 cv) exigidas.

Por versar sobre assuntos de natureza técnica, alçamos os autos para análise da Unidade Técnica.

Conforme Despacho N° 11, a Unidade Técnica se posicionou tendo como base o Princípio da Razoabilidade, da seguinte forma:

I – DA CILINDRADA

O edital estabelece a exigência de motocicleta da categoria 150 cc. Após análise, verifica-se que o modelo Yamaha Factor 150 ABS, embora apresente cilindrada nominal de 149 cc, encontra-se comercialmente e tecnicamente enquadrado na família de motocicletas 150 cc, conforme classificação usual do mercado e do fabricante.

Considerando a finalidade do objeto, bem como o princípio da razoabilidade, a diferença nominal de 1 cc não compromete o desempenho, a eficiência ou a adequação do veículo às necessidades da Administração, razão pela qual o referido modelo é considerado compatível com o descritivo editalício.

II – DA POTÊNCIA DO MOTOR

Quanto à potência mínima exigida, observa-se que o edital não faz distinção quanto ao tipo de combustível utilizado para aferição do desempenho do motor.

O modelo indicado apresenta potência de 11,8 cv quando abastecido com gasolina e 12,0 cv quando abastecido com etanol, atendendo, portanto, ao requisito editalício, dentro de uma interpretação técnica e razoável do instrumento convocatório.

Acompanhamos o entendimento técnico.

Analisando o mercado de motocicletas, é fato que motos com 149cc se enquadram na categoria de motos de 150cc, e é comumente comercializada como tal.

De mesmo modo, o Edital exige que a potência seja de 12,0 cv, mas não menciona sob qual combustível. Tendo em vista que quando abastecido com etanol, a moto ofertada pela recorrente possui 12,0 cv, entendemos



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

que a mesma, apoiada no Princípio da Razoabilidade e Interpretação Técnica objetivando a ampliação da competitividade, atende às exigências.

Diante do exposto, entendemos que a moto ofertada pela recorrente atende às exigências do edital, não havendo necessidade de modificação dos parâmetros técnicos nem de flexibilização das regras do certame, permanecendo inalteradas as condições editalícias.

Ante o exposto acima, alçamos os autos ao elevado discernimento de V. Excelência, com prévio trânsito pela d. Procuradoria Municipal, para as determinações que couberem com proposta de recebimento da impugnação impetrada, opinando pelo NÃO ACOLHIMENTO das teses apresentadas, de modo a se manter inalterados o Edital e a data para a abertura do certame.

Thiago Telles de Faria
Departamento de Compras



Procuradoria Geral do Município de Taubaté
Procuradoria Administrativa

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 33.552/2.025

RECURSO ADMINISTRATIVO

Impugnante: VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.

Cuida-se de impugnação ao Edital apresentada pela empresa **VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA**, buscando a revisão de tópicos do edital.

A impugnante apresenta seus argumentos em razão das exigências técnicas contidas no edital, considerando-as excessivamente específicas para as motos de forma a restringir a competitividade, em especial quanto à cilindrada e à potência dos veículos.

A Unidade Requisitante, em sua manifestação esclarece que as especificações técnicas do produto atendem aos requisitos mínimos da licitação e que não há necessidade de alteração das regras do certame, devendo permanecer inalteradas as condições editalícias.

Segundo informações da Unidade, os decretos de padronização limitam a cilindrada a até 165 e a escolha, pelo edital, de motos da categoria 150 cc incluiria aquelas que não possuem exatamente essa especificação, mas são usualmente comercializadas como tal, diante a variação ínfima como, por exemplo, 149 cilindradas.

De fato, o modelo sugerido na impugnação atenderia aos termos do edital e, por consequência, ao decreto de padronização, já encontra-se no limite previsto neste e enquadra-se na categoria solicitada pelo certame – 150cc.

Já quanto à potência, esclarece a Unidade requisitante que o modelo sugerido na impugnação igualmente atenderia à pretensão da Administração a medida que cumpre o mínimo se abastecida com etanol.

Por fim, manifestou-se o Departamento de Compras por acompanhar a Unidade Requisitante justamente por se tratarem de matérias técnicas, pertinentes à Secretaria interessada.

De fato, os apontamentos referem-se aos descritivos das motocicletas licitadas, razão pela qual não detém esta Procuradoria competência para analisá-los ou questioná-los, razão pela qual acompanhamos a manifestação da Unidade requisitante.



Procuradoria Geral do Município de Taubaté

Procuradoria Administrativa

Assim sendo, sem adentrar o mérito do ato administrativo, sou do **PARECER** pelo **RECEBIMENTO** da impugnação em análise, e no mérito, acompanhando a manifestação da Secretaria requisitante, pelo **NÃO ACOLHIMENTO** das razões apresentadas pela impugnante.

No entanto, faz-se necessária a correção do objeto, ajustando portanto o ano do mencionado decreto 15.593/2023, o que não influi na formulação das propostas¹.

A resposta às impugnações ou aos pedidos de esclarecimentos deverá ser divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Consigne-se, por fim, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ao Departamento de Compras.

É o Parecer.

Taubaté – SP, 16 de novembro de 2.025.

Jean José de Andrade
Procurador do Município
OAB/SP n. 269.886
Matrícula n. 43.430

Luiz Felipe de Jesus
Chefe de Seção

¹**Art. 55.** Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: (...) § 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, **exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.**



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Visto. Ciente. De acordo.

ACOLHO a manifestação elaborada pela Unidade Técnica Requisitante e pela Procuradoria Administrativa, relativa ao Pregão Eletrônico 280/25, que cuida da aquisição de 2 (dois) Veículos de passeio Hatch, “0 Km” (zero quilômetro) e uma (1) Motocicleta, emplacado de acordo com o Decreto n° 15.571/2023 e o Decreto de 15.593/2023, de padronização para utilização da Secretaria de Saúde desta municipalidade, referente a uma impugnação apresentada pela empresa *VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA*, sou pelo recebimento da mesma por tempestiva, e no mérito decido pelo *NÃO ACOLHIMENTO* das razões apresentadas, de modo a se manter as condições editalícias. Prossiga o certame sua regular cadência, com a disponibilização no site desta Municipalidade, do parecer na íntegra. Publique-se. Cumpra-se.

Taubaté, aos 16 de dezembro de 2025

Sérgio Luiz Victor Júnior
Prefeito Municipal